



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 668/2010.

SÚMULA: Altera o *caput* e os §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei n.º 455/07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e os §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei n.º 455/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, composto paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Conselho será composto pelo Secretário Municipal de Educação, na condição de Presidente, pelo Diretor do Departamento de Cultura, na condição de Secretário e por representantes das seguintes Secretarias Municipais, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.” (AC)

§2º O Prefeito Municipal nomeará 03 (três) cidadãos de Campo Magro para integrarem este Conselho Municipal.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 16 de dezembro de 2010.


José Antonio Pase
Prefeito Municipal